



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA n° 1799

Altera artigos da Lei n° 1.729, de 15 de fevereiro de 2.005, que “Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piquete, como Entidade Autárquica” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os incisos XXXVII e XXXVIII do artigo 3° da Lei Municipal n° 1.729/05, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3°

“XXXVII – assessorar tecnicamente o Conselho Administrativo do SAAEP;
XXXVIII – decidir, em último grau, sobre as matérias de sua alçada, sempre admitindo recurso ao Conselho Administrativo do SAAEP.” (NR)

Art. 2° - O § 2° do artigo 11 da Lei Municipal 1.729/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11

“§ 2° - O Executivo Municipal promoverá as medidas que se tornarem necessárias a fim de que, até três anos da publicação desta Lei, os servidores a que se refere este artigo passem a incorporar a folha de pagamento do quadro de pessoal do SAAEP, com plena garantia de seus direitos adquiridos.” (NR)

Art. 3° - O artigo 15 da Lei Municipal 1.729/05, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N°

LIVRO DE LEIS

“**Art. 15** – Ficam criados dois cargos de Diretoria do SAAEP, sendo um cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e outro de Diretor Técnico Operacional, de provimento em comissão e livre nomeação e demissão pelo Diretor Presidente do SAAEP, com vencimentos iguais ao de Secretário Adjunto da Prefeitura Municipal de Piquete.” (NR)

Art. 4º - O artigo 17 da Lei Municipal 1.729/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17** – O Conselho Administrativo do SAAEP é o órgão consultivo e deliberativo, de participação institucionalizada da sociedade no SAAEP.” (NR)

Art. 5º - O *caput* do artigo 18 da Lei Municipal 1.729/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

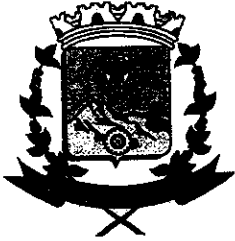
“**Art. 18** – Ao Conselho Administrativo do SAAEP, caberá:” (NR)

Art. 6º - O artigo 19, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal 1.729/05, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19** – O Conselho Administrativo do SAAEP será composto pelo Diretor Presidente do SAAEP e outros quatro membros escolhidos dentre os cidadãos residentes no município de Piquete que tenham reconhecida idoneidade e possuam escolaridade mínima de 2º (Segundo) Grau Completo, nomeados para um mandato de dois anos, como se segue:

I – 02 (dois) representantes de livre escolha do Executivo Municipal;

II – 02 (dois) representantes de livre escolha da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

§ 1º - Os membros nomeados para compor o Conselho Administrativo do SAAEP não serão remunerados para o exercício das funções inerentes ao referido Conselho, sendo sua participação considerada como relevante serviço prestado ao Município.

§ 2º - Os membros do Conselho Administrativo do SAAEP, após o término de seu mandato, não poderão ser reconduzidos a sua função.

§ 3º - O Conselho Administrativo do SAAEP poderá, a seu critério, solicitar participação, em suas reuniões, de representantes do Ministério Público Federal e Estadual, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA e da Companhia de Saneamento Ambiental.” (NR)

Art. 7º - O artigo 25 da Lei Municipal 1.729/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 25** – Observadas as normas legais do regime financeiro das autarquias, os recursos serão administrados diretamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piquete – SAAEP, através de contas bancárias movimentadas pela assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo e Financeiro, responsável pelas atividades financeiras do órgão.” (NR)

Art. 8º - O § 4º do artigo 29 da Lei Municipal 1.729/05 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29

“§ 4º - Fica estabelecido como tarifa de coleta de esgoto e afastamento das águas residuais o valor equivalente à 80% (oitenta por cento) daquele referente à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

tarifa de abastecimento de água (consumo de água medido ou serviço estimado mensal), que deverá ser cobrado quando da total implantação do sistema de coleta e tratamento de esgoto no município.” (NR)

Art. 9º - O artigo 27 da Lei Municipal 1.729/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 – Mediante autorização do Conselho Administrativo do SAAEP, poderá seu Diretor Presidente realizar operações de créditos para antecipação da receita ou para a obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.” (NR)

Art. 10 - Ficam acrescidos os seguintes incisos no artigo 18 da Lei Municipal 1.729/05:

Artigo 18

“IX – examinar, anualmente, o plano de trabalho e a proposta orçamentária apresentada pelo Diretor Presidente do SAAEP;

X – participar, após a sua criação, na fixação de tarifas de serviços de água e esgoto, bem como, taxas, tributos, preços, contribuições e multas incidentes arrecadadas e cobradas pelo SAAEP, em função de suas atividades próprias”.

Art. 11 - O cargo de Chefe de Seção Administrativo e Financeiro criado nos termos do artigo 12 da Lei Municipal 1.729/05 passa a corresponder ao Cargo de Diretor Administrativo e Financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

Art. 12 - O cargo de Chefe de Seção Técnico Operacional criado nos termos do artigo 12 da Lei Municipal 1.729/05 passa a corresponder ao Cargo de Diretor Técnico Operacional.

Art. 13 - Fica criado um cargo de Secretário Executivo, lotado na Direção Geral do SAAEP, de provimento em comissão e livre nomeação e demissão pelo Diretor Presidente do SAAEP, com vencimentos iguais ao de Secretário Adjunto da Prefeitura Municipal de Piquete.

Art. 14 - Fica criado um cargo de Assessor Jurídico, com lotação no Departamento Administrativo e Financeiro, na sub-unidade "Procuradoria do SAAEP", que será provido mediante habilitação em concurso público.

Art. 15 - Fica expressamente revogado o artigo 21 da Lei Municipal 1.729/05.

Art. 16 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados se necessário.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 24 de janeiro de 2007.

OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

Registrada no Livro próprio da Secretaria Geral do Município e Publicado no Paço Municipal aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete.

JOAQUIM ALVES JUNIOR
Secretário Geral do Município